



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 88/2022

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 88/2022, de autoria do Netinho, que Denomina **“Escadaria Vantuir Ferreira da Silva”**, a atual Escadaria conhecida como **“Sem Nome”** localizada em Trecho Final da Rua Milton Dutra de Freitas no Bairro Vila Merlo – Zona Urbana, neste Município.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91, desta Colenda Casa Legislativa, para análise, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice, eis que cumpre todos os ditames determinados pelos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No que tange a proposta em apreciação, tem por objetivo homenagear o ilustre e saudoso morador Vantuil Ferreira da Silva, sedo que tal objeto se prende ao fato de seu Vantuil, como era conhecido carinhosamente em todo o bairro, sempre foi um cidadão de boa índole, um excelente Pai, e querido por toda a comunidade local e adjacências, por isto a sua memória será cultuada, e lembrado por todos, por ter o seu nome estampado neste Escadaria.





Fls. 02

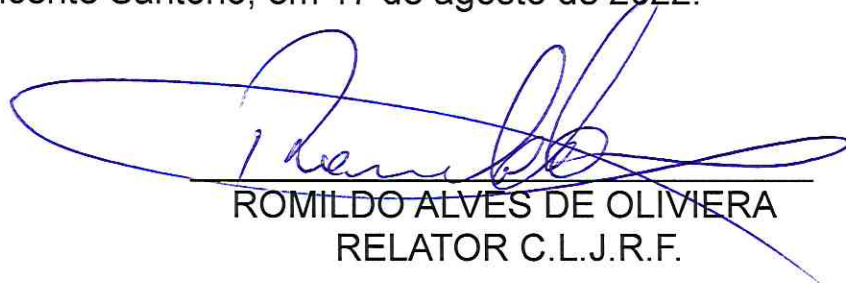
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo patamar, enquanto em vida seu Vantuil, sempre trabalho em prol do desenvolvimento do bairro em que morava, como também, para o desenvolvimento do Município de Cariacica.

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 desta Casa Legislativa, e após debates e considerações **opina pelo prosseguimento da matéria em debate**, restando a decisão final ao Douto Plenário, deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 17 de agosto de 2022.



ROMILDO ALVES DE OLIVIERA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

